

**Projeto de Lei nº 4514/2004
(da Bancada do Nordeste – Sr. Roberto Pessoa e outros)**

Dispõe sobre a repactuação de dívidas oriundas de operações de crédito rural na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE), e dá outras providências.

**Emenda Modificativa nº
(do Sr. Gonzaga Patriota)**

Dê-se ao caput do art. 1º a seguinte redação:

“Art.1º. Fica autorizada a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, independente da fonte de recursos e do Agente Financeiro, contratadas até 31 de dezembro de 2000, renegociadas ou não, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE), com recursos originalmente pactuados do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e os recursos equalizados pelo Tesouro Nacional, inclusive as operações alongadas com base na Lei 9.138, de 29 de novembro de 1995, e na Resolução 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, com suas respectivas alterações posteriores, nas seguintes condições:”

JUSTIFICATIVA

A inclusão da Financiadora de Estudos e Projetos FINEP se justifica pela mesma razão das demais instituições citadas, uma vez que, a FINEP, também financiou e financia crédito agrícola visando à melhoria de tecnologia, etc., etc.

Sala das Sessões, em ____/____/2005.

Deputado Gonzaga Patriota